Av. Sen. Salgado Filho, 201 - sala 201 | Centro Porto Alegre / RS | 90.010-221 | (51) 3015.5809 www.inlegis.com.br | inlegis@inlegis.com.br

PARECER INLEGIS:

Consulente: Câmara Municipal de Vereadores de XV de Novembro, RS

camaraxv@comnet.com.br

Responsável Técnico: Eduardo Luchesi OAB/RS 70.915A e Jonatan Johann OAB/RS 90.429

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2019

Altera, acresce e revoga dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quinze de Novembro.

Art. 1º O art. 13 da Resolução n. 01/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13- Após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa, ou, na hipótese de inexistir tal situação, do mais votado entre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

- §1º- Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da Mesa, o Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa, ou, na 14 hipótese de inexistir tal situação, o mais votado entre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, sem remuneração, até que seja eleita a Mesa.
- §2º A eleição dos membros da Mesa far-se-á por maioria absoluta, assegurando-se o direito de voto inclusive aos candidatos a cargos na Mesa e utilizando-se para votação cédulas únicas de papel, datilografadas ou impressas, rubricadas pelo Presidente.
- §3º A eleição dos membros da Mesa far-se-á por chapas, que deverão estar inscritas para concorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da votação.
- §4º Os inscritos na chapa dela poderão desistir ou se inscrever em mais de uma, sendo que em ambos os caso a desistência ou inscrição em várias delas não invalida a eleição.
- §5º Caso ocorra a vacância do cargo da Mesa ou o não preenchimento da vaga por qualquer razão, pode ser feita a eleição suplementar para o cargo vago.
- §6º Proceder-se-á a votação da Mesa Diretora, da seguinte forma:
- I será colocada em urna, à vista dos Vereadores, cédula única rubricada pelo Presidente e entregue ao Vereador pela chamada, por ordem alfabética;

EDUARDO LUCHESI OAB/SP 202.603 OAB/RS 70.915A

Av. Sen. Salgado Filho, 201 - sala 201 | Centro Porto Alegre / RS | 90.010-221 | (51) 3015.5809 www.inlegis.com.br | inlegis@inlegis.com.br

PARECER INLEGIS:

Consulente: Câmara Municipal de Vereadores de XV de Novembro, RS

camaraxv@comnet.com.br

Responsável Técnico: Eduardo Luchesi OAB/RS 70.915A e Jonatan Johann OAB/RS 90.429

II - será nulo o voto dado e contido em cédula não rubricada pelo Presidente, que indicar nomes diferentes aos previamente inscritos nas chapas ou no registro isolado do nome, ou que, em cédula assinada ou contendo sinais facilmente visíveis, se torne não identificável;

III - o Presidente designará dois escrutinadores pertencentes a diferentes Bancadas e um fiscal de cada chapa;

IV - se a chapa ou o candidato a qualquer dos cargos da Mesa não houver obtido a maioria absoluta dos sufrágios, realizar-se-á segundo escrutínio, em que poderá eleger-se por maioria simples.

§ 7º - Só serão candidatos no segundo e terceiro escrutínios os que o foram no primeiro.

§ 8º - Terminada a eleição, o Presidente em exercício procederá à contagem dos votos e à proclamação dos eleitos.

Art. 2º. Fica acrescido o art. 13-A na Resolução n. 01/2009 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13-A. No caso de empate para a eleição à Presidente, para fins de desempate será adotado o critério do vereador que foi o mais votado nas eleições.

Art. 3º O art. 117 da Resolução n. 01/2009 passa a vigora com a seguinte redação

Art. 117- O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

§1º - O prazo de adiamento da discussão será de 3 (três) dias.

§2º- Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, o prazo será comum e único.

§3º- Não concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples.

Art. 4º O art. 125, caput, da Resolução n. 01/2009 passa a vigora com a seguinte redação:

EDUARDO LUCHESI OAB/SP 202.603 OAB/RS 70.915A

Av. Sen. Salgado Filho, 201 - sala 201 | Centro Porto Alegre / RS | 90.010-221 | (51) 3015.5809 www.inlegis.com.br | inlegis@inlegis.com.br

PARECER INLEGIS:

Consulente: Câmara Municipal de Vereadores de XV de Novembro, RS

camaraxv@comnet.com.br

Responsável Técnico: Eduardo Luchesi OAB/RS 70.915A e Jonatan Johann OAB/RS 90.429

Art. 125- Os oradores se inscreverão em sistema de rodízio, na forma prevista neste regimento interno, em cada sessão e terão os seguintes prazos para uso da palavra:

Art. 5°. Fica acrescido o art. 131-A na Resolução 01/2009 com a seguinte redação:

Art. 131 – A. O processo de votação obedecerá os seguintes prazos:

I – no processo legislativo em regime ordinário de qualquer proposição: 45 (quarenta e cinco) dias;

 II – no processo legislativo em regime de urgência sumário simples ou sumaríssimo especial: 30 (trinta) dias;

III – nas proposições que não constituam matéria do processo legislativo o prazo será regido pela Presidência e na forma deste Regimento Interno, quando previsto.

Art. 5º O art. 155, III, da Resolução n. 01/2009 passa a vigora com a seguinte redação:

Art. 155- O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito à deliberação do Plenário, nos seguintes casos:

[...]

III- Licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, Licença paternidade de 20 (vinte) dias e Licença adotante no prazo previsto em legislação federal.

Art. 6°. Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I - §3º do art. 112;

II - art. 259.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

EDUARDO LUCHESI OAB/SP 202.603 OAB/RS 70.915A